ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 813/92

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM 66,10%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ... - O valor do **PR** - Padrão Referencial é fixado em Cr$ .... 70.001,18 (Setenta mil, um cruzeiro e dezoito centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 24 de janeiro de 1992; 135º da Colonização e 35º da Emancipação.

FLÁVIO PAVEZI

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.